



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 225 /2004

Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito e Juizes Substitutos Criminais

Senhor(a) Juiz(a),

Por intermédio do presente expediente, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para conhecimento, cópia reprográfica do Ofício nº 198/GSIPR/SENAD/DCG/CGGFUNAD, oriundo da Secretaria Nacional Antidrogas.

Florianópolis, 30 de novembro de 2004.

Desembargador Alberto Luiz da Costa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
 SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS
 Palácio do Planalto - Anexo II - Sala 278,
 70150-900 - Brasília - DF.

Telefone: (61) 411-3246 - E-mail: cggfunad@planalto.gov.br

Alberto Luiz da Costa
 Corregedor-Geral da Justiça

Handwritten notes:
 Resposta do Sr. J.
 Citada em 02/11/04
 juiz de direito
 com jurisdição
 criminal por meio
 do Sr. Ciralbo
 19.11.04

OFÍCIO Nº 198/GSIPR/SENAD/DCG/CGGFUNAD

Brasília, 22 de novembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor,
Alcides dos Santos Aguiar
 M.M Corregedor-Geral da Justiça do estado de Santa Catarina

Assunto: Recolhimento de recursos financeiros ao Fundo Nacional Antidrogas

Senhor Corregedor-Geral,

Tendo em vista o disposto no Art. 98 da Lei nº 10.707 de 30 de julho de 2003 e na Instrução Normativa nº 3 de 12 de fevereiro de 2004, incumbiu-me o Sr. Secretário Nacional Antidrogas de informar que os depósitos de valores na conta do Fundo Nacional Antidrogas-FUNAD passarão a ser, a partir de 01 de Janeiro de 2005, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

O acesso à GRU poderá ser feito pelo site www.stn.fazenda.gov.br, sendo que para o preenchimento daquela guia, no caso de receitas do FUNAD, deverão ser utilizados os seguintes códigos:

Código da Unidade Favorecida 110246
Código da Gestão 1
Código do Recolhimento: (informar o código conforme a origem da receita)

Origem da receita	CÓDIGO
Numerários em espécie cujo perdimento tenha sido declarado por sentença transitada em julgado.	20201-0
Valores auferidos com leilão de bens cujo perdimento tenha sido declarado por sentença com trânsito em julgado.	20200-2
Valores auferidos com a venda judicial de bens ou depósito de numerários (em espécie, cheques compensados), mediante concessão de Tutela Cautelar, prevista no art. 34 da Lei nº 6368/76, com redação dada pela Lei nº 9804/99 e no art. 46 da Lei nº 10.409/02.	20202-9

Handwritten signature

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 198/GSIPR/SENAD/DCG/CGGFUNAD



Campo "Contribuinte" CNPJ do Órgão que determinou o recolhimento;
Campo "Nome do Contribuinte" Nome do Órgão que determinou o recolhimento;
Campo "Valor Principal" Valor a ser recolhido; e
Campo "Valor Total" Valor a ser recolhido.

Os demais campos da GRU são de preenchimento facultativo e, para o caso de receitas do FUNAD, poderão ser deixados em branco.

Outrossim, solicito se digne Vossa Excelência determinar que sejam estas informações repassadas às Comarcas e M.M. Juízos desse Estado.

Respeitosamente,

RAMON FERNANDO SILVA
Diretor de Contencioso e Gestão do
Fundo Nacional Antidrogas